

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1
	Arquivo	4	Técnico-adjunto de arquivo	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1

Despacho Normativo n.º 20/92

Considerando que em 4 de Novembro de 1991 cessou a comissão de serviço a licenciada Ana Maria Branco dos Santos Alves Gouveia, à data chefe de divisão do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, aprovado pela Portaria n.º 745/89, de 30 de Agosto, cujo mapa anexo foi substituído pelo anexo da Portaria n.º 1227/90, de 21 de Dezembro, um lugar de assessor na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 4 de Novembro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 15 de Janeiro de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 75/92**

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, aprovado pela Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, na parte referente ao grupo de pessoal de informática, é substituído pelo quadro constante do mapa I anexo a esta portaria.

2.º O pessoal provido nas carreiras de controlador de trabalhos e de operador de registo de dados transita para a carreira administrativa de harmonia com o mapa II anexo ao presente diploma.

3.º É extinto o lugar de arquivista de suporte.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 15 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MAPA I**Quadro do pessoal de informática do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática ...	Assessor informático principal	3
		Assessor informático	5
		Técnico superior de informática principal	9
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	
	—	Administrador superior de sistemas	1

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Programador	Programador especialista	1
		Programador principal	
		Programador	
Informática	Operador de sistemas	Operador de sistemas-chefe	5
		Operador de sistemas principal	11
		Operador de sistemas de 1.ª classe	
		Operador de sistemas de 2.ª classe	
			35

MAPA II

Categoria	Lugares	Categoria	Lugares
Controlador-chefe, monitor	5	Chefe de secção	(a) 5
Operador de registo de dados principal	4	Primeiro-oficial	4
Controlador de trabalhos, operador de registo de dados	5	Segundo-oficial	5

(a) Sendo quatro a extinguir quando vagarem, por força da alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 76/92

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

- São elevados à 1.ª classe o Cartório Notarial de Vale de Cambra e a Conservatória do Registo Civil de Ovar;
- É elevada à 2.ª classe a Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Peniche.

2.º Ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são desanexados:

- O Cartório Notarial das Conservatórias dos Registos Civil, Predial e Comercial de Tabuaço;
- A Conservatória do Registo Civil da dos Registos Predial e Comercial de Peniche;
- Os quadros de oficiais de cada um dos referidos serviços são os seguintes:

	Concelho de Tabuaço		Concelho de Peniche	
	Serviço		Serviço	
	Cartório Notarial	Serviços anexados	Conservatórias dos Registos	
			Civil	Predial e Comercial
Primeiro-adjudante	—	—	1	1
Segundo-adjudante	1	2	1	2
Escriturário	2	1	1	2

3.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são aumentados os quadros de oficiais dos serviços abaixo referidos pela forma a seguir indicada:

- Com um lugar de ajudante principal o Cartório Notarial de Vale de Cambra e a Conservatória do Registo Civil de Ovar;
- Com um lugar de primeiro-ajudante a Conservatória do Registo Civil de Soure e o 1.º Cartório Notarial de Sintra;
- Com o número de lugares de segundo-ajudante que se indica as Conservatórias do Registo Civil de Braga (um), Faro (dois) e Funchal (um) e dos Registos Predial e Comercial de Cantanhede (um);
- Com o número de lugares de escriturário que se indica as Conservatórias do Registo Civil de Braga (dois), Faro (um) e Funchal (dois), dos Registos Predial e Comercial de Alcobaça (um) e os 1.ºs Cartórios Notariais de Sintra (um) e de Vila Nova de Famalicão (um).

4.º A data da desanexação dos serviços indicados no n.º 2.º é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 22 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 77/92

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros,